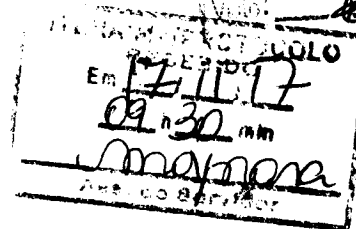


Ao
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Concorrência nº 001/2017
Processo nº 099/2017
Boa Vista/RR



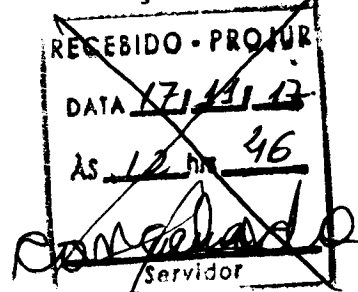
Sra. Presidente da CPL/ ITERAIMA, Jenniffer Santiago do Nascimento

SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 08.826.664/0001-16, estabelecida Rodovia AM 240 KM 47 Zona Rural – Presidente Figueiredo/AM, vem com amparo na Lei 8666/93 – Art. 109 – Cap. V – Parágrafos 3º, 4º e 5º e Item 12.1 do Edital, por intermédio do seu representante legal, interpor no prazo da lei, a presente **Contrarrazão Recursal**, e que de fato e de direito conforme o mencionado artigo da lei, desejamos que o presente recurso seja revisto por autoridade superior pelas seguintes razões de direito a seguir aduzidas:

1 – Quanto a empresa Sousa Serviços de Cartografia- ME, que foi inabilitada nos lotes de I a VII, conforme Ata de Julgamento, por não atender ao Cap. V – Item 5.2 – subitem 5.2.1 – “ documentos expedidos pela licitante devem fazer referência ao edital, ao seu objeto e ao lote pretendido”, e agora interpôs recursos contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação, vimos que na análise feita pelos membros da Comissão de Licitação no julgamento da documentação apresentada, a Comissão atêm-se a uma única exigência do Edital, ou seja, o referido capítulo V- Item 5.2 – subitem 5.2.1 do Edital, quando:

- 1.1 A empresa não atendeu o subitem 6.2.1.2 do Edital “Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores, (apresentar declaração anexa conforme subitem 1.2 do **ANEXO I**), a empresa não apresentou nenhum Contrato Social.
- 1.2 A empresa não apresentou a Relação de Pessoal Técnico, conforme exigência contida no Anexo V – Especificação detalhada da equipes de campo e escritório – do Projeto Básico onde diz: “devendo ser disponibilizado na comprovação de documentos no Processo Licitatório.
- 1.3 A empresa não atendeu os subitens 12.8 “ A Contratada deverá indicar para cada item/lote contratado um responsável técnico com habilitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e concomitantemente ser credenciado junto ao Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento do INCRA, bem como possuir atestado de responsabilidade/capacidade técnica para execução de serviços de

Recebido por: Mariana Leal
Em: 27/11/2017
As: 12:40
CPL/ITERAIMA



engenharia de características compatíveis e semelhantes ao objeto desde Projeto Básico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA), vedado o mesmo responsável técnico para mais de 02 (dois) itens/lotos contrato,” e o 12.9 do Projeto Básico “ O responsável técnico indicado pela Contratada deverá, obrigatoriamente constar na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA,” para participar dos sete itens/lotos a empresa necessitaria apresentar conforme Anexo V- Especificação detalhada das equipes de Campo e Escritório do Projeto Básico:

- **04 (quatro) Coordenadores**, responsável técnico pelos serviços a serem executados, com os seguintes requisitos:

- Seu nome deverá constar na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CREA;
- Ter formação de nível superior ou técnico devidamente reconhecido pela entidade competente, com formação agrimensura ou cartografia ou geodésica e topografia;
- Ser credenciado junto ao Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento do INCRA;
- Experiência comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnica – CAT/CREA, igual ou maior a 2500 quilômetros de limites georreferenciados.

- **07 (sete) Engenheiros Residentes**, com formação de nível superior em agrimensura ou cartografia ou geodésica e topografia.

- **07 (sete) Tecnicos em Geoprocessamento**, com formação em agrimensura ou cartografia ou geodésica e topografia.

- **07 (sete) Tecnicos em Controle de Qualidade**, com formação em agrimensura ou cartografia ou geodésica e topografia.

- **14 (quatorze) Topografos**, com formação em agrimensura ou cartografia ou geodésica e topografia.

- 1.4 Não atendeu o subitem 5.2.2 do Edital “Os documentos dos **ENVELOPES** quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou membro da Comissão Permanente de Licitação de ITERAIMA (**preferencialmente até 02 (dois) dias antes da data do certame**) ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias devem ser legíveis e não serão aceitas cópias em fax ou com rasuras,” a empresa apresentou documentos sem autenticação e também documento



com tarja onde especifica que o documento é **RASCUNHO**, na folha nº 31.

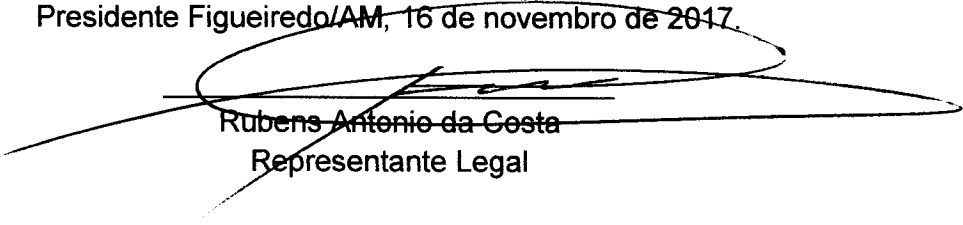
- 1.5 A empresa não atendeu o Anexo IV do Edital e apresentou a **DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, incompleta.
- 1.6 A empresa não atendeu ao subitem 12.30 do Projeto Básico "*Durante a fase de comprovação de documentos (habilitação) no certame licitatório, a Licitante deverá apresentar declaração de que a empresa dispõe de equipamentos e recursos humanos adequados para atender as exigências desde Projeto Básico,*" a empresa não apresentou a referida declaração e por tanto não atendeu o subitem do Projeto Básico.

Ante o exposto, pedimos a ilustre Presidente da Comissão de Licitação, que não reconsidere sua decisão quanto a inabilitação da empresa SOUSA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA –ME, para os lotes III – Gleba Novo Paraíso e VII – Glebas Cachimbo e Campina, nas quais somos concorrente, mesmo porque só analisamos a documentação da empresa referente a estes itens/lotos.

Termo em que

Pede Deferimento

Presidente Figueiredo/AM, 16 de novembro de 2017.


Rubens Antonio da Costa
Representante Legal